**DECRETO Nº 40/2016**

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE EFETIVIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRUNÓPOLIS

Ademil Antonio da Rosa, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores municipais das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brunópolis, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Ponto é o registro de entrada e saída diária do servidor público municipal em serviço, através do qual é apurada a sua frequência, sendo, esta, a base para a composição da folha de pagamento mensal.

Parágrafo Único - O registro do ponto é dever e responsabilidade do servidor, sendo vedadas a dispensa do registro ou justificativas alegando esquecimento.

Art. 3º O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema de ponto biométrico que armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas, inclusive quanto aos intervalos.

§ 1º O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será realizado por meio de identificação biométrica através de impressão digital.

§ 2º Eventualmente, o servidor poderá registrar início e fim da jornada de trabalho nos equipamentos instalados em repartições e locais distintos daquele de sua lotação.

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de ser efetuado registro funcional de efetividade nos termos dos § 1º e 2º, será admitido o uso de livro impresso de registro do ponto até que o fator do impedimento seja sanado.

Art. 4º O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de faltas e atrasos injustificados, terá desconto no seu respectivo salário.

§ 1º Para fins de composição da folha de pagamento mensal, serão considerados faltas ou atrasos justificados aqueles precedidos de autorização prévia do chefe imediato, ou em casos de doença/enfermidade, comprovados mediante atestado médico.

§ 2º Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderão ser aceitas justificativas posteriores à ausência ou atraso do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda a decisão de acatar ou não a justificativa.

Art. 5º O servidor público perderá a remuneração do dia e repouso semanal subsequente se não comparecer ao serviço, salvo por motivo justificado.

Parágrafo único - As chegadas atrasadas ou saídas antecipadas serão descontadas proporcionalmente ao período não trabalhado.

Art. 6º. Haverá tolerância máxima no atraso e na antecipação do registro de frequência de dez minutos.

Parágrafo único – a instituição de tolerância no registro da frequência não autoriza o servidor a, rotineiramente, utilizar o benefício visando diminuir sua jornada de trabalho.

Art. 7º. É vedado compensar, dos dias de férias a que o servidor tem direito, qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 8º. Não serão descontadas da remuneração do servidor público as faltas permitidas por lei.

Art. 9º. Fica sob a responsabilidade dos secretários municipais o acompanhamento e o controle da frequência do servidor e a adoção das medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras, inclusive solicitando comprovação, quando for o caso, da finalidade de ausências a que este previamente vier a autorizar.

Art. 10. A folha mensal de pagamento será elaborada com base em relatório individualizado de registro do ponto entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte.

Parágrafo único – o registro de frequência biométrica terá início no dia 21 de junho de 2016.

Art. 11. A avaliação da frequência do servidor para a composição do pagamento mensal será realizada considerando os registros de frequência computados entre os dias 6 do mês anterior à competência da folha e o dia 5 da mesma competência.

Art. 12. Os órgãos e entidades competentes da administração municipal adotarão as medidas e procedimentos necessários à correta aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 13. O servidor que proceder de modo a violar, deliberadamente, as disposições do presente Decreto, poderá sofrer sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 010/2003.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brunópolis, 25 de maio de 2016.

**Ademil Antonio da Rosa**

**Prefeito Municipal**

**José Thieres Alves Ribeiro**

**Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda**

*Publicado o presente decreto no Diário Oficial dos Municípios*